



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

**REC-1ªPJPED - 12022**

**Código de validação: 8B56CECCEE**

**RECOMENDAÇÃO**

**(Ref. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000543-278/2020)**

Recomenda ao município de PEDREIRAS/MA a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA, que a esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Pedreiras/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal 75/93 e art. 1.º, da Resolução no. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inc. II, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, determinando que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal;

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua das Laranjeiras, s/n.º. - Bandeirantes, Pedreiras / MA  
CEP: 65.725-000 Telefone: (99) 3642-4019 e-mail: pjpedreiras@mpma.mp.br

(\*) Documento assinado eletronicamente por MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA em 08 de Janeiro de 2022 às 10:33 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ªPJPED-12022, Código de Validação: 8B56CECCEE.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras**

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que “Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).”;

CONSIDERANDO que conforme os dados divulgados pelo Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID-19) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, o Brasil, no dia 31 de dezembro de 2021, ultrapassou a marca de 619.000 (seiscentos e dezenove mil) óbitos pela Covid-19, em seu território;

CONSIDERANDO que conforme o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 31/12/2021), o Maranhão ultrapassou a marca de 370.000 (trezentos e setenta mil) casos de infecção pela Covid-19, dos quais mais de 10.000 (dez mil) resultaram em óbito;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, divulgado no dia 4 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/BOLETIM-04-01.pdf>, e

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron,

**RECOMENDA à Prefeita Municipal de PedreirasMA que determine:**

- 1. o uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos;**
- 2. observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;**
- 3. a proibição de festividades e demais eventos que possam ocasionar**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras**

**qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, festejos, carnaval e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;**

- 4. a negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19.**
- 5. a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realização de eventos no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.**

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico, no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ainda afixe-se uma cópia desta Recomendação no átrio do Prédio das Promotorias de Pedreiras.

Envie-se outrossim uma cópia desta à Direção do Fórum da comarca de Pedreiras, para ciência.

*Cumpra-se.*

Pedreiras, 07 de janeiro de 2022.

Marina Carneiro Lima de Oliveira.

Promotora de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça

***assinado eletronicamente em 08/01/2022 às 10:33 hrs (\*)***



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras**  
**MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA** em **08 de Janeiro de 2022 às 10:33 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: REC-1ªPJPD-12022, Código de Validação: 8B56CECCEE.**

**2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência**

Rua das Laranjeiras, s/n.º - Bandeirantes, Pedreiras / MA  
CEP: 65.725-000 Telefone: (99) 3642-4019 e-mail: [pjpedreiras@mpma.mp.br](mailto:pjpedreiras@mpma.mp.br)